SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 14 de Maio de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO V | Nº 0834

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
TOMADA DE PREÇOS N° 005/14 - ATA DE REUNIÃO

Edital de Licitação nº 010/14
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quinze minutos, na sede da Prefeitura, a Comissão de Licitações reuniu-se para deliberar sobre a suspensão do presente procedimento:
Analisado o presente edital, concluiu-se que é necessário publicar novo edital com as alterações pertinentes.
A Comissão resolveu encerrar os trabalhos e aguardar a publicação do novo edital e agendamento de nova data para a seção de abretura e habilitação.

ALESSANDRO ROBERTO GÉGLIO

LUCIANA CONTI SANCINETTI

EDVALDO FRANCISCO URBINATE

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:8892FD27

SECRETARIA
DECRETO Nº 038/14

Fixa valor do vale-compra para efeito de aquisição da cesta básica

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito em exercício do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.936, de 18.01.05, (art. 3º) e Lei nº 2.559, de 13 de maio de 2.014, resolve Decretar:

Art. 1º - É fixado em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) o valor do vale-compra, para efeito de aquisição de itens da cesta básica, a partir do mês de maio de 2.014.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Bocaina, em 13 de maio de 2.014.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:1B95F031

SECRETARIA
LEI Nº 2.559

Dispõe sobre alteração de redação da Lei nº 1.936, de 18 de janeiro de 2.005, que dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica aos servidores municipais, em atividade.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º - O valor mensal do vale-compra, a que alude o art. 1º, deverá ser suficiente para aquisição de uma cesta básica contendo os seguintes alimentos:***

I - 30 kg arroz agulhinha tipo 1, longo fino;
II - 08 kg feijão carioquinha tipo 1 novo;
III - 02 kg farinha de trigo especial;
IV - 05 pacotes 500 gr macarrão tipo espaguete com ovos;
V - 02 pacotes 200 gr biscoito água e sal;
VI - 04 pacotes 200 gr biscoito maizena;
VII - 20 kg de açúcar cristal;
VIII - 02 kg sal refinado iodado;
IX - 02 pacotes 500 gr café torrado e moído;
X - 04 latas 140 gr extrato de tomate;
XI - 02 latas 130 gr sardinha em óleo comestível;
XII - 05 latas 900 ml óleo soja refinado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de maio de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:4CBBB3C7

SECRETARIA
LEI Nº 2.560

Dispõe sobre a instituição do cartão alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Bocaina, o cartão alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma e condições regidas por esta lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:
I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;
II - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
III - empregados públicos;
IV - contratados temporariamente.

Art. 2º - O cartão alimentação será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora.

Art. 3º - A operacionalização do cartão alimentação será formalizada como segue:
I - será organizado, inicialmente, pelo departamento pessoal, um cadastro de seus servidores com direito ao cartão alimentação;
II - este cadastro será revisado, a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários;
III - a cada mês, no dia 20, com base nos dados cadastrais, serão realizados créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta lei;
IV - os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;
V - o titular do cartão alimentação poderá realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados, despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos;
VI - com base nas despesas realizadas pelos titulares, a administradora do cartão alimentação providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais, e ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente.
Art. 4º - Os créditos mensais a serem realizados pela administradora do cartão alimentação estarão condicionados ao repasse, pela prefeitura, dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 5º - O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal é fixado em R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por titular do cartão alimentação.

Parágrafo Único - A atualização do valor de que trata este artigo será feita nas mesmas datas dos reajustes salariais.

Art. 6º - Para consecução das disposições estabelecidas por esta lei, o Poder Executivo Municipal pode promover licitação, ou dispensa desta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a administração, interação das operações decorrentes do uso do cartão alimentação, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras.

§1º - A contratação não pode acarretar nenhum ônus, direito ou indireto, ao município ou ao servidor público municipal.

§2º - A empresa contratada deve obrigatoriamente estar inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e suas alterações.

Art. 7º - O valor do cartão alimentação não pode ser fracionado e só será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Parágrafo Único - Perderá o direito ao recebimento do cartão alimentação:
I - Por um mês, o servidor que:
a) faltar injustificadamente ao serviço.

II - Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:
a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
b) estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
c) for apenado com a pena de suspensão.

Art. 8º - A efetiva implantação do cartão alimentação substituirá a concessão do vale-compra instituído pela Lei Municipal nº 1936, de 18 de janeiro de 2.005, e suas alterações, que serão revogadas a partir da contratação da empresa administradora do cartão alimentação.

§1º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

§2º - O auxílio alimentação de que trata esta lei não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º - A operacionalização do cartão alimentação será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos entes da administração, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1936, de 18 de janeiro de 2.005 e Lei nº 2340, de 02 de dezembro de 2.010, a partir da contratação da empresa administradora do cartão alimentação.

Bocaina, em 13 de maio de 2.014.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:80759D72

SECRETARIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/14

Edital de Licitação nº 019/14
A Prefeitura Municipal de Bocaina torna público o Tomada de Preços nº 008/14 contratação de empresa para empreitada por menor preço global para execução de obras de cobertura metálica da quadra com iluminação e construção de vestiário na Escola Municipal “Deputado Leônidas Pacheco Ferreira”. Abertura de propostas: 04.06.2014, às 9 horas. Maiores informações e retirada do Edital na Prefeitura Municipal de Bocaina - Rua 7 de Setembro nº 177 - Centro, Bocaina-SP. Fone: (14) 3666-8000 - Setor de Licitações.

Bocaina, 13 de maio de 2.014.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F2B2C198

